



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



7134

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 91/2018

ABERTURA: 02 (DOIS) DE MAIO DE 2018

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 15 de junho de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Rubens Derks, nº 105, Bairro Industrial, CEP: 99.706-300, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. **SEDINEI ROBERTO STIEVENS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 108.943.683-4 SJS/RS e inscrito no CPF/MF nº 004.421.050-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **SEDINEI ROBERTO STIEVENS**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 47/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 91/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente para pacientes da Farmácia**

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature that appears to be 'LAMO' and another that appears to be 'STIEVENS'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2018

do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QTDE	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
2	ACEBROFILINA 50 MG/5 ML - FR 120 ML	CIMED	Frs	1000	3,90	3900,00
3	ACEBROFILINA 25 MG/5 ML - FR 120 ML	PRATI	Frs	1000	2,55	2550,00
6	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS+VITAMINA A E E+LETICITINA DE SOJA - SOL OLEOSA - FR 100 ML	NUTRIEX	Uni	600	2,00	1200,00
7	ALOPURINOL 100 MG	PRATI	Cp	3000	0,04	120,00
18	ATORVASTATINA 10MG - CAPS OU COMP	CIMED	Cp	10000	0,23	2300,00
19	ATORVASTATINA 20MG - CAPS OU COMP	CIMED	Cp	10000	0,25	2500,00
22	BIMATOPROST - SOL OFT - FR 3 ML	GEOLAB	Uni	50	21,00	1050,00
46	CICLOBENZAPRINA 10 MG - COMP	CIMED	Cp	10000	0,14	1400,00
84	GENTAMICINA 40 MG - INJ - AMP	SANTISA	Amp	500	0,75	375,00
86	GINKGO BILOBA 80 MG - COMP	CIMEDD	Cp	20000	0,13	2600,00
88	GLIMEPIRIDA 2 MG - COMP	CIMED	Cp	15000	0,07	1050,00
94	LACTULOSE 667 MG/ML	NUTRIEX	Frs	1000	4,95	4950,00
95	LEVOFLOXACINO 500 MG - COMP	ZYDUS	Cp	6000	0,68	4080,00
105	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG - COMP	ZYDUS	Cp	3000	0,10	300,00
108	NIMESULIDE 100 MG - COMP	CIMED	Cp	30000	0,05	1500,00
VALOR TOTAL GERAL						29.875,00

Valor total: R\$ 29.875,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 07 (sete) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**Parágrafo único: a entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 126, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2018

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como seguem:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	072	3.3.90.32.03.00	774	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Materiais de saúde para distribuição gratuita

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1.. O pagamento dos produtos será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 18 de junho de 2018 a 17 de junho de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 07 (sete) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2018**

preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

a) I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

b) II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2018

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados Sra. *DANIELE DOS SANTOS PEREIRA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 34.767.639-X/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 301.926.918-05, e a fiscalização da presente Ata será realizada pela Sra. *LETÍCIA FERNANDES RODRIGUES DA ROSA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.279.265-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 072.809.889-03, ambas servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 47/2017 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2018**

assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 15 de junho de 2018.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

**Antonio Carlos de Campos**  
Secretário Municipal de Saúde – Contratante

**Letícia Fernandes Rodrigues da Rosa**  
Fiscal do Contrato

**Daniele dos Santos Pereira**  
Gestora do Contrato

**Testemunhas:**

**Sedinei Roberto Stievens**  
Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda  
– Contratada

Inovamed Com. de Medicamentos Ltda  
CNPJ: 12.889.830/0001-02 I.E. 09301457570  
Fone/Fax: (41) 3522-4273  
Rua Rubens Darks 103-Lot. Rubens Darks  
B. Industrial CEP 93146-300 Erechim-RS

# Projeto sobre café une agricultura e arte na Escola Correia Defreitas

Os três quintos anos da Escola Municipal Correia Defreitas escolheram o café como tema para desenvolver um projeto para o Programa Agrinho 2018. Os alunos estão estudando as características da bebida, qualidades e maneiras de preparo, bem como seu potencial na geração de renda no campo em grande parte do Brasil, principalmente no Paraná. As professoras e seus alunos estão levantando informações econômicas, históricas e culturais através de pesquisas.

Um dos textos trabalhados foi a música "Flor do Cafezal", composta por Luiz Carlos Paraná na década de 1960. Uma

das informações descobertas foi a musa inspiradora da música, descrita na estrofe "Ai menina, meu amor, branca flor do cafezal". Hoje com 87 anos, Ivone Néia recebeu os alunos e professores em sua casa e contou que foi namorada do autor Luiz Carlos Paraná. Na época em que música foi composta, ela morava na fazenda Monte Claro e ele em uma fazenda na estrada da Jamaica. Durante o trajeto entre as duas fazendas na época da florada nos cafezais teve a ideia para compor a canção.

A segunda estrofe traz a comparação da beleza do cafezal florescendo com a



amada. Na última estrofe, surge a constatação de que tudo na vida é passageiro, tanto a beleza do cafezal como o amor.

As professoras do 5º A, Sandra Regina Screpante, Carla Adriana Marim da Cruz (5º B) e Ana Lúcia de Oliveira Lorena Néia (5º C) agradeceram a disponibilidade da entrevistada, Ivone Néia, e pelas informações que acrescentaram muito ao projeto.

"Na sua sabedoria, que só a idade traz, contou algumas histórias daquela época", revela a professora Carla. "Luiz a eternizou na música merecidamente, ela traz consigo a experiência de quem viveu um grande amor", completou. "Obrigado Ivone Néia, és realmente uma flor, essa conversa ficará guardada nos corações dos alunos e professores para sempre", finalizou. Da Assessoria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018 (PMRC)  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 13:50 (treze e cinquenta) horas do dia de 29 (vinte e nove) de Junho de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada durante a realização da 22ª Fescafé, que se realizará nos dias 05 a 08 julho, neste município, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 75/2018 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 19 de Junho de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Junho de 2018.  
Jaqueline de Oliveira Barão  
Pregoeira Oficial

**S.A.A.E.**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONSTITUÍDO COM A FUNDAÇÃO PARCELAIS DE SAÚDE  
R. da Indústria, 6 - Jd. América, 811 - Fone: (41) 36.38.1176 a 36.38.1414  
CNPJ nº 09.268.008/0001-08  
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP. 86410-000

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
**CONTRATADA:** J. CHAMMAS & CIA LTDA - CNPJ: 80.723.638/0001-90

**OBJETO:** A possível aquisição de até 4.000 litros de gasolina comum, de até 1.000 litros de etanol, e de até 2.000 litros de óleo diesel, para abastecimento dos veículos que compõem a frota desta Autarquia, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), deste município de Ribeirão Claro, pelo período de 01 (um) ano, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda).

**VALOR:** R\$ 28.510,00 (vinte e oito mil quinhentos e dez reais).

**VIGÊNCIA:** De 15 de junho de 2018 a 14 de junho de 2019.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11001 - 1751200172081 - 3.3.90.30.00.00

**FONTE DE RECURSOS:** 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente e 3.0076 - Recurso Próprio Exercício Anterior

**DATA DA ASSINATURA:** Ribeirão Claro, 15 de junho de 2018.

**ASSINARAM:** Mauro Moreton pela Contratante e Thiago Crevellaro Chammas Cassar pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2018 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** TÂNIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO - ME

**CNPJ/MF:** 78.161.031/0001-11

**OBJETO:** A possível aquisição de material elétrico, locação de transformadores e mão de obra de equipe com fornecimento de caminhão guindauto, que serão utilizados no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", para realização da 22ª Fescafé, que acontecerá de 05 a 08 de junho de 2018.

**VALOR:** R\$ 86.573,50 (oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 14 de junho de 2018 a 13 de dezembro de 2018.

Ribeirão Claro, 14 de junho de 2018.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2018 - (PMRC)**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018 (PMRC)**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADO:** INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA

**CNPJ/MF:** 78.624.202/0001-00

**OBJETO:** A contratação de instituição para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas dos empregos efetivos de Agente de Combate de Endemias, Auxiliar de Enfermagem, Dentista (Programa Saúde Bucal), Médico Clínico Geral, Médico Generalista (Equipe Saúde da Família) e Professor de Artes.

**OBJETIVO:** Exclusão da vaga de auxiliar de enfermagem, de modo que não serão realizados os procedimentos para realização do concurso do cargo supramencionado.

Ribeirão Claro, 15 de junho de 2018.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2018 - (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** JOSÉ LUIS MONTEIRO - ME

**CNPJ/MF:** 78.943.677/0001-50

**OBJETO:** A possível contratação de empresa especializada em serviços funerários, inclusive de traslado, destinado a famílias e pessoas carentes residentes no município de Ribeirão Claro - PR, conforme a Política Nacional de Assistência Social.

**VALOR:** R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** 15 de junho de 2018 a 14 de junho de 2019.

Ribeirão Claro, 15 de junho de 2018.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

**CNPJ/MF:** 09.268.008/0001-08

**OBJETO:** A possível aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente para pacientes da Farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**VIGÊNCIA:** 18 de junho de 2018 a 17 de junho de 2019.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2018**

**CONTRATADA:** CIRÚRGICA ONIX - EIRELI - ME - CNPJ/MF: 20.419.709/0001-33

**VALOR:** R\$ 22.290,00 (vinte e dois mil, duzentos e noventa reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018**

**CONTRATADA:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ/MF: 67.729.178/0004-91

**VALOR:** R\$ 19.820,00 (dezenove mil, oitocentos e vinte reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2018**

**CONTRATADA:** INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ/MF: 12.889.035/0001-02

**VALOR:** R\$ 29.875,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2018**

**CONTRATADA:** PONTAMED FRAMACÉUTICA LTDA - CNPJ/MF: 02.816.696/0001-54

**VALOR:** R\$ 48.317,00 (quarenta e oito mil, trezentos e dezessete reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2018**

**CONTRATADA:** PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ/MF: 81.706.251/0001-98

**VALOR:** R\$ 43.142,00 (quarenta e três mil, cento e quarenta dois reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2018**

**CONTRATADA:** SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ/MF:** 00.656.468/0001-39

**VALOR:** R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2018**

**CONTRATADA:** SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP

**CNPJ/MF:** 28.289.799/0001-05

**VALOR:** R\$ 2.974,00 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2018**

**CONTRATADA:** CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

**CNPJ/MF:** 03.652.030/0001-70

**VALOR:** R\$ 51.976,00 (cinquenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais).

Ribeirão Claro, 03 de janeiro de 2018.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

# Prefeito assina ordem de serviço para reforma em escolas no Patrimônio do Café

Através do Convênio de Cooperação Técnica entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR e da Prefeitura Municipal de Ibaiti, serão realizadas obras de melhorias nas estruturas da Escola Estadual do

Campo Professora Raquel Soares Marques com dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Manoel Ribas no Patrimônio do Café.

A ordem de serviço para reforma nas escolas foi assinada pelo prefeito Dr. Antoney Carvalho nesta terça-feira (19). Os reparos gerais nos



estabelecimentos de ensino proporcionarão melhores condições de salubridade, agradabilidade, conforto, segurança e acessibilidade aos professores, funcionários, alunos e a comunidade do bairro.

As obras visam melhorar substancialmente o resultado das ações voltadas para a educação dos alunos faci-

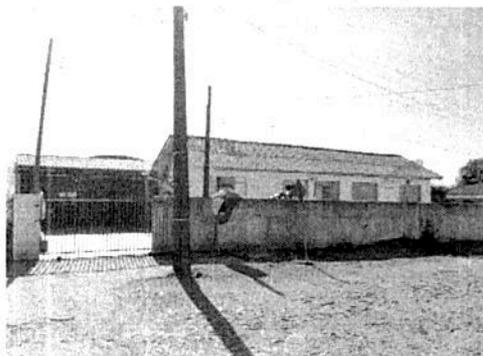
litando pelo meio ambiente acolhedor de bem-estar a ser proporcionado.

O investimento para realização das obras é de R\$ 194.732,18 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e 18 centavos) com recursos do Governo do estado através do FUNDEPAR.

A liberação dos recursos junto ao Governo do Estado foi por intermédio do deputado federal Valdir Rossoni que na ocasião era o Secretário Chefe da Casa Civil.

O prefeito Dr. Antoney ressaltou que é muito importante a parceria do Município com o Estado na gestão de

escolas. O prefeito agradeceu também a governadora Cida Borghetti pela liberação dos recursos. "Esta parceria mostra o compromisso da governadora Cida Borghetti com a Educação no Paraná. Estamos felizes em reformar nossas escolas em nosso município", disse o prefeito.



## Impacto Lava Car

- Ducha simples e completa
- Polimento
- Limpeza de carpetes e bancos



Fone: 3525-3557 / 9912-7362

Rua Cel. Batista, 215 Centro - Jacarezinho - PR

# Quatiguá recebe veículo para beneficiar Agricultura Familiar

O município de Quatiguá foi um dos 25 contemplados com veículo que irá auxiliar o Programa Agricultura Familiar. A entrega foi realizada pela governadora Cida Borghetti e ministro do Desenvolvimento Social, Alberto Beltrame, no Palácio Iguazu. O carro servirá de apoio à logística e à comercialização de alimentos adquiridos pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que atende os agricultores familiares.

Segundo a Agência Estadual de Notícias, o investimento para os 25 municípios foi de R\$ 1,1 milhão. A verba faz parte do contrato de repasse assinado em 2014 entre o Estado e o Ministério do Desenvolvimento Social e que prevê ainda de R\$ 8,3 milhões para compra de kits de modernização das centrais de 105 municípios paranaenses. Além dos carros, está prevista a entrega de caminhões, lavadoras de alta pressão, pallets e monoblocos.

Para a governadora, os investimentos em logística

representam mais oportunidades aos produtores rurais e fomentam as práticas de agricultura familiar no Estado. "Os veículos vão facilitar a logística dos produtos cultivados pelos pequenos produtores para que cheguem às mesas com a qualidade assegurada para o consumo. Com isso, os agricultores terão mais oportunidades de plantio", disse. Cida ressaltou ainda que os investimentos para a modernização da agricultura familiar geram emprego e renda no campo. "É muito importante que a área tenha investimento constante para que as pessoas se fixem no campo e desenvolvam a cultura local, gerando emprego e renda para a comunidade", afirmou.

O ministro do Desenvolvimento Social afirmou que apoiar a agricultura familiar significa ajudar na manutenção de um dos elos importantes do Brasil. "Hoje, 80% dos alimentos consumidos no país são provenientes da agricultura familiar. Entregar equipamentos para facilitar o



escoamento da produção é estratégico para o Governo, para economia e para o desenvolvimento sustentável da região", afirmou Beltrame.

A prefeita de Quatiguá Adelita Parmezan de

Moraes, que estava presente na solenidade de entrega, ressaltou a parceria do governo com o município: "Esta conquista tem uma importância enorme para nossa cidade, fazendo parte das melho-

rias na área da agricultura realizada na atual gestão", afirmou.

O secretário de Agricultura do Paraná, George Hiraiwa, explicou que os veículos serão distribuídos aos municípios de acordo com planejamento do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado, que levou em consideração os principais produtores de alimentos para a merenda escolar e aqueles que ainda não têm assistência técnica apropriada. "Os produtores vão ganhar mais assistência e agilidade na entrega dos seus produtos", disse.

Os municípios beneficiados são Altamira do Paraná, Anahy, Boa Ventura de São Roque, Bom Jesus do Sul, Braganey, Campo do Tenente, Diamante D Oeste, Iracema do Oeste, Japira, Laranjal, Manfrinópolis, Mato Rico, Nova América da Colina, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Londrina, Paulo Frontin, Pinhal de São Bento, Quatiguá, Rosário do Ivaí, Santa Cecília do Pavão, Santa Mônica, Santa do Itararé, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras e São Manuel do Paraná.

Fonte: Com informações da AEN e SECOM da Prefeitura Municipal de Quatiguá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**RETIFICAÇÕES DE EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (PMRC)**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018 (PMRC)**

RETIFICA-SE a data de assinatura do Extrato das Atas de Registro de Preços provenientes do Pregão Presencial nº 47/2018, publicado na Edição nº 2186, do Jornal Pérola do Norte, datado de 16 de junho de 2018, de modo que:

Onde se lê:  
Ribeirão Claro, 03 de janeiro de 2018.  
Leia-se  
Ribeirão Claro, 15 de junho de 2018.  
Ribeirão Claro, 25 de junho de 2018.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**

Estado do Paraná  
Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone/Fax (43) 3911-3022 - CEP. 86.400-000  
CNPJ: 16.566.568/0001-46

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PRORROGAÇÃO DA ABERTURA**  
**PROCESSO Nº 1920/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2018**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos e fornecimento de peças, para a frota do município, conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 664.900,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Maior percentual de desconto Por Item.

Abertura: às 08:30 h do dia 06 de julho de 2018.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou acessar o site do município, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 25 de junho de 2018.  
**Rafaela Sedassari Moraes**  
Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA ESTADO DO PARANÁ**

Av. Getúlio Vargas, 620, Centro, Fone/Fax (43) 3559 1828 Cep. 86.455-000  
site: www.camara.joquimtavora.pr.gov.br e-mail: camara.joquimtavora@hotmail.com

**PORTARIA Nº 12/2018**

Dispõe sobre a concessão de acréscimo pecuniário de (+5%) mais cinco por cento ao servidor efetivo ocupante do cargo de contador - Francisco dos Santos Reis.

O Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Távora, CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, art.30, inciso XIX e art. 92, § 2º e ainda pela Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder ao servidor efetivo Francisco dos Santos Reis, portador do RG sob nº 7.587.548-7 e CPF sob nº 450.627.659-00, ocupante do cargo efetivo de contador, o acréscimo pecuniário de (+ 5%) mais cinco por cento, referente à adicional por tempo de serviço, correspondente ao período aquisitivo de 21/05/2016 a 21/05/2018, a partir de 1º de junho de 2018.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/06/2018.

Art.3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Joaquim Távora, 25 de junho de 2018.

**CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA**  
PRESIDENTE

**MARCELO DOS SANTOS**  
1º SECRETÁRIO